

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Secretaria-Geral

Serviços Jurídicos e de Tratados

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo comunicação do Ministério dos Negócios Estrangeiros inglês, o Governo do Lesotho informou, em 24 de Abril de 1972, aquele Ministério de que considerava em vigor, em relação àquele Estado, a Convenção Destinada a Suprimir a Exigência da Legalização dos Actos Públicos Estrangeiros, assinada na Haia em 5 de Outubro de 1961, a qual antes do acesso à independência do Reino do Lesotho, se applicava a todo o seu actual território.

Nos termos do § 2.º do artigo 6.º da Convenção, as autoridades competentes para emitirem a denominada «apostilha» são:

- a) The Attorney-General (procurador-geral);
- b) The Permanent Secretary of a Ministry or Department (secretário permanente de um ministério ou departamento);
- c) The Registrar of the High Court (chefe da Secretaria do Supremo Tribunal);
- d) A Resident Magistrate (magistrado residente);
- e) A Magistrate of the First Class (magistrado de 1.ª classe);
- f) Qualquer outra entidade designada pelo Ministério, cuja nomeação haja sido publicada no jornal oficial (*Gazette*).

Secretaria-Geral do Ministério, 13 de Março de 1973. — O Secretário-Geral, *José Calvet de Magalhães*.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos

Aviso

Por ordem superior se torna público que, segundo informação do secretário-geral das Nações Unidas, o Governo do Fidji depositou, em 31 de Outubro de 1972, o instrumento de sucessão na Convenção Aduaneira sobre a Importação Temporária de Veículos Rodoviários Particulares, concluída em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos, 12 de Março de 1973. — O Adjunto do Director-Geral, *Luís Alberto de Vasconcelos Góis Fernandes Figueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

Gabinete do Ministro

Portaria n.º 208/73

de 26 de Março

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro das Obras Públicas, que a alínea 2) da Por-

taria n.º 76/72, de 10 de Fevereiro, tome a seguinte redacção:

2) Em ambas as Comissões haverá um representante da Direcção-Geral de Transportes Terrestres e quatro técnicos de reconhecida competência, a designar pelo Ministro das Obras Públicas.

Ministério das Obras Públicas, 13 de Março de 1973. — O Ministro das Obras Públicas, *Rui Alves da Silva Sanches*.

Laboratório Nacional de Engenharia Civil

Decreto n.º 127/73

de 26 de Março

Considerando a necessidade de alterar algumas disposições do Regulamento dos Concursos dos Oficiais de Secretaria e dos Dactilógrafos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, aprovado pelo Decreto n.º 46 147, de 7 de Janeiro de 1965, de harmonia com a experiência entretanto recolhida;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º Nas provas escritas de conhecimento de línguas, facultativas, referidas nos artigos 5.º, 11.º e 23.º do Regulamento dos Concursos dos Oficiais de Secretaria e dos Dactilógrafos do Laboratório Nacional de Engenharia Civil, aprovado pelo Decreto n.º 46 147, de 7 de Janeiro de 1965, é eliminada a prova de tradução de textos em alemão.

Art. 2.º Os §§ 1.º a 3.º do artigo 5.º, os §§ 1.º a 3.º do artigo 11.º e o § 2.º do artigo 17.º do regulamento mencionado no artigo 1.º do presente diploma passam a ter a seguinte redacção:

Art. 5.º

§ 1.º A cada prova não facultativa será atribuída uma classificação de 0 a 20. Os candidatos que obtenham classificação inferior a 10 em qualquer das provas escritas não facultativas serão reprovados e excluídos da prova oral pública. Também serão reprovados aqueles que na prova oral pública obtenham classificação inferior a 10.

§ 2.º Considera-se como classificação das provas não facultativas a média ponderada, arredondada às décimas, obtida atribuindo o peso dois às provas A e B e o peso um às provas C e D. Serão reprovados os candidatos cuja classificação das provas não facultativas seja inferior a 12.

§ 3.º A cada tradução da prova E será atribuída uma classificação de 0 a 20, considerando-se como bonificação, para efeito de cálculo da classificação global das provas, o produto da diferença entre a classificação obtida e 10, por 0,12 no caso da tradução de inglês e por 0,08 no caso da tradução de francês. Não serão consideradas as classificações inferiores a 10.

§ 4.º A classificação global das provas é a soma da classificação das provas não facultativas com a bonificação calculada para cada tradução.

.....